



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 849 - 25 de abril de 2019 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social  
Lei Municipal N.º 1.828/2003  
IBIPORÃ – PR

**RESOLUÇÃO: 09/2019**

**SÚMULA: Criação da Comissão Temporária que conduzirá o processo de eleição da sociedade civil para o biênio 2019/2021 do CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião ordinária realizada em data de 18/04/2019.

**RESOLVE:**

Artº. 1º. Pela criação da Comissão Temporária que conduzirá o processo de eleição da sociedade civil para o biênio 2019/2021.

Artº. 2º - A Comissão será composta pelos representantes Governamentais e Não Governamentais, relacionados a seguir:

Marta Susana Pozzobom Justo (Governamental);

Jéssica Luiza Malvezi (Governamental);

Paulo Silvério Pereira (Não Governamental);

Silvia Helena Nati Lourenço (Não Governamental).

Artº. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ibiporã, 18 de abril de 2019.

**Paulo Silvério Pereira**  
Presidente do CMAS

srma/SECC

Conselho Municipal de Assistência Social  
Lei Municipal N.º 1.828/2003  
IBIPORÃ – PR

**RESOLUÇÃO: 10/2019**

**SÚMULA: Criação da Comissão para organização da XIII Conferência Municipal do CMAS para o biênio 2019/2021 do CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião ordinária realizada em data de 18/04/2019.

**RESOLVE:**

Artº. 1º. Pela criação da Comissão para organização da XIII Conferência Municipal do CMAS para o biênio 2019/2021 do CMAS.

Artº. 2º - A Comissão será composta pelos representantes Governamentais e Não Governamentais, relacionados a seguir:

Silvéria Lucia Mantovani Martins Canuto (Governamental);

Jéssica Luiza Malvezi (Governamental);

Izabel Aparecida Alves Maia (Governamental);

Simone Pinto (Não Governamental);

Sueli Midori Kazahaya (Não Governamental);

Paulo Silvério Pereira. (Não Governamental).

Artº. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ibiporã, 18 de abril de 2019.

**Paulo Silvério Pereira**  
Presidente do CMAS

srma/SECC

## Contabilidade



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ - EM LIQUIDAÇÃO  
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL  
CNPJ - 77.442.028/0001-03  
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A T I V O			P A S S I V O		
	31/12/2018	31/12/2017		31/12/2018	31/12/2017
	R\$	R\$		R\$	R\$
<b>I- ATIVO CIRCULANTE.....</b>	<b>105.717,31</b>	<b>101.814,01</b>	<b>I- PASSIVO CIRCULANTE.....</b>	<b>25.891,93</b>	<b>25.891,93</b>
<b>DISPONÍVEL.....</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	Fornecedores.....	0,00	0,00
Bancos c/movimento.....	0,00	0,00	Contas Correntes de Terceiros.....	3.797,05	3.797,05
<b>DISPON. VINC. C/C BANCÁRIA..</b>	<b>100.577,35</b>	<b>96.674,05</b>	Contas Transitórias.....	22.094,88	22.094,88
Banco Aplic. Financeira - Fundos...	100.577,35	96.674,05	<b>II- PASSIVO NÃO CIRCULANTE.....</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>REALIZÁVEL.....</b>	<b>5.139,96</b>	<b>5.139,96</b>	<b>III PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>	<b>99.138,52</b>	<b>95.235,22</b>
IRRF a compensar.....	4.580,82	4.580,82	Capital Social.....	48.053,00	48.053,00
CSLL a recuperar.....	559,14	559,14	Reservas de Capital.....	28.982,40	28.982,40
<b>DESPESAS A REALIZAR.....</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	Lucros/Prejuízos Acumulados.....	22.103,12	18.199,82
Despesas Antecipadas.....	0,00	0,00	Resultado do Exercício.....	3.903,30	6.294,60
Contas Transitórias.....	0,00	0,00	Lucros/prejuízos acumulados...	18.199,82	11.905,22
<b>II- ATIVO NÃO CIRCULANTE.....</b>	<b>19.313,14</b>	<b>19.313,14</b>			
<b>REALIZÁVEL A L. PRAZO.....</b>	<b>7.385,30</b>	<b>7.385,30</b>			
Faturas a Receber-Div.Ind.....	7.774,00	7.774,00			
Bloqueios Judiciais.....	0,00	0,00			
(-) Provisão p/cred.liq.duvidosa.....	388,70	388,70			
<b>IMOBILIZADO.....</b>	<b>11.927,84</b>	<b>11.927,84</b>			
Imóveis.....	5.564,02	5.564,02			
Maquinas e Equipamentos.....	32.507,36	32.507,36			
Móveis e Utensílios.....	4.846,69	4.846,69			
Veículos.....	30.000,00	30.000,00			
(-) Depreciações.....	60.990,23	60.990,23			
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>125.030,45</b>	<b>121.127,15</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b>125.030,45</b>	<b>121.127,15</b>

Edson Aparecido Gomes  
Diretor Presidente  
Liquidante

Julian Jones Cabral  
Contador  
CRC/PR 064250/O-9

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ - EM LIQUIDAÇÃO  
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL  
CNPJ - 77.442.028/0001-03  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA DE LUCROS	LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	48.053,00	28.982,40	0,00	18.199,82	95.235,22
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	3.903,30	3.903,30
Transferências para Reservas de Lucros e Reservas de Capital	-	-	-	0,00	0,00
Saldo em 31 de Dezembro de 2018	48.053,00	28.982,40	0,00	22.103,12	99.138,52

Edson Aparecido Gomes  
Diretor Presidente

Julian Jones Cabral  
Contador - CRC/PR 064250/O-9



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ - EM LIQUIDAÇÃO**  
**EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**CNPJ - 77.442.028/0001-03**  
**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

	31/12/2018	31/12/2017
	R\$	R\$
( = ) Receita Bruta de Vendas e Serviços	0,00	0,00
( - ) Custos das Mercadorias e Serv. Vendidos	0,00	0,00
( = ) Lucro/Prejuízo Bruto Operacional	0,00	0,00
( + ) Receitas Financeiras	3.903,30	6.433,00
( + ) Receitas Eventuais	388,70	388,70
( - ) Despesas Operacionais	388,70	527,10
( = ) Lucro/Prejuízo Líquido Operacional	3.903,30	6.294,60
( = ) Resultado antes da Contribuição Social	3.903,30	6.294,60
( - ) Provisão p/ Contribuição Social	0,00	0,00
( = ) Resultado antes do IR	3.903,30	6.294,60
( - ) Provisão p/ IR	0,00	0,00
( = ) Lucro/Prejuízo do Exercício	3.903,30	6.294,60

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

	31/12/2018	31/12/2017
	R\$	R\$
Saldo anterior de Lucros ou Prejuízos Acumulados	18.199,82	11.905,22
Lucros/prejuízos do exercício	3.903,30	6.294,60
Lucros/prejuízos transferidos p/reservas de capital	-	-
Saldo final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	22.103,12	18.199,82

	31/12/2018	31/12/2017
	R\$	R\$
Saldo anterior de reservas de capital	29.982,40	29.982,40
Lucros/prejuízos do exercício transferidos p/reservas de capital	-	-
Saldo final de reservas de capital	29.982,40	29.982,40

Edson Aparecido Gomes  
 Diretor Presidente  
 Liquidante

Julian Jones Cabral  
 Contador - CRC/PR 064250/O-9



## **NOTAS EXPLICATIVAS**

### **1- CONTEXTO OPERACIONAL**

A companhia de Desenvolvimento de Ibiporã é uma empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com fins econômicos, patrimônio e autonomia financeira administrativa, regida por estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. Constituída pela Lei Municipal nº 562/77 de 23 de junho de 1977, com as seguintes finalidades:

- \* Elaborar e executar os programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas e rurais que se fizerem necessários, bem como os de planos de renovação das que se apresentar em processo de deterioração, sempre que possível com a estreita colaboração da assessoria de planejamento do Município.
- \* Executar de forma direta e indireta as obras de pavimentação, incluindo obras preliminares como instalação de canteiros, movimentação de terras, meios-fios, galerias de esgotos pluviais, construções de muros, calçadas e pequenas obras de arte situada no leito das vias públicas municipais, e ainda, outras obras de infra-estrutura como: água, luz, sistemas de comunicação, bem como, edificações para fins industriais, comerciais, residenciais unifamiliares ou coletivas e outras de caráter especiais, sempre com os projetos aprovados pelos órgãos competentes e atendendo à legislação municipal pertinente à execução.
- \* Administrar os núcleos residenciais.
- \* Executar os serviços de destoca, gradeação, aração e outros serviços de atividade agrícola.
- \* Desenvolver as demais atividades econômicas necessárias para atingir os seus objetivos.

### **2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As Demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por ações (Lei 6.404/76 – Leis das S/A), com alterações promovidas pela Lei 11.638/07, ratificada pela MP 449/09 (transformada na Lei 1.941/09) e, disposições da legislação tributária em vigor.

### **3- RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

#### **3.1- APURAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

As receitas e despesas dos serviços prestados são reconhecidas no resultado, em função de sua realização.

#### **3.2- ATIVO CIRCULANTE**

As aplicações financeiras foram registradas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Crédito tributário do IRRF a compensar, registrado no circulante o valor de R\$ 4.580,82 e, da CSLL p/estimativa a recuperar (saldo de 2010) o valor de R\$ 559,14.



### **3.3- ATIVO NÃO CIRCULANTE** **REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

Registrada no valor de R\$ 380,70 a provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída através de aplicação de 5% sobre as faturas a receber.

### **3.4- ATIVO PERMANENTE**

O imobilizado está demonstrado pelo valor líquido, corrigido até a UFIR R\$ 0,8287, conforme determina a Lei 9.249/95. Os bens adquiridos a partir de janeiro/96 estão demonstrados pelo valor líquido de aquisição.

A Depreciação é calculada pelo método linear, com as taxas normais admitidas pela legislação fiscal, com base no prazo estimado de vida útil dos bens. Sendo contabilizada diretamente como despesas;

### **3.5- PASSIVO CIRCULANTE**

O Imposto de Renda e Contribuição Social foram apuradas com base no Lucro Real por estimativas, com redução ou suspensão dos pagamentos mensais com base em balancetes levantados periodicamente.

Contas Correntes de Terceiros= Registra um total de R\$ 3.797,05, que somam pequenos valores a disposição de alguns clientes, cujos contratos de vendas de serviços de pavimentação asfáltica foram cancelados.

Contas Transitórias= R\$ 22.094,88 de adiantamentos de clientes referentes a compromissos com contratos de vendas de serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em exercício seguinte.

## **4- CAPITAL EMPRESARIAL**

A Companhia é uma empresa pública de caráter privado sendo que o seu capital subscrito e integralizado pertence à Prefeitura do Município de Ibiporã.

Ibiporã, 22 de abril de 2019.

---

Julian Jones Cabral  
Contador  
CRC/PR 064250/O-9



## Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 303, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã - Lei Municipal nº. 2236/2008,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Doc.	Mat.	Nome	De	Para	A partir
C.I. nº. 271/2019 - SMS	2626.1	REGINA MIDORI TAMARI SILVA	Secr. Mun. de Saúde – Laboratório Municipal	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Eugênio Dal Molin – Centro	24/04/19
C.I. nº. 126/2019 - SMAS	3097.1	ANA DANIELA FIORI MEDEIROS	Secr. Mun. de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social - Gino Peretti)	Secr. Mun. de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	24/04/19
C.I. nº. 126/2019 - SMAS	3453.1	JESSICA LUIZA MALVEZI	Secr. Mun. de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	Secr. Mun. de Assistência Social – Casa Abrigo (Lar São Francisco de Assis)	23/04/19
C.I. nº. 270/2019 - SMS	4097.1	CLEBER DE AZEVEDO BERALDO	Secr. Mun. de Saúde – UBS Dr. Eugênio Dal Molin – Centro	Secr. Mun. de Saúde – Laboratório Municipal	22/04/19

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 304, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica artigo 64 e seus incisos,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR das servidoras abaixo relacionadas às Funções de Confianças atribuídas por meio da Portaria nº 026, de 20 de janeiro de 2017.

#### FUNÇÃO DE CONFIANÇA

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO	FUNÇÕES	Código	Símbolo	Matr.	SERVIDOR	A partir
Divisão de Laboratório	Chefe de Divisão	NCD	FC-5	2626.1	REGINA MIDORI TAMARI SILVA	22/04/19

##### COMANDO DE SERVIÇOS

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÕES	Código	Símbolo	Matr.	SERVIDOR	A partir
Comando de Serviços	NCO	FC-7	3453.1	JÉSSICA LUIZA MALVEZI	23/04/19

Art.2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 305, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em atendimento aos Comunicados Internos nºs 270/2019 – SMS e 126/2019 – SMAS,

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras constantes no Anexo único para responder pela **Função de Confiança** em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, em atividades de chefia e comando, nas funções de **Chefe de Divisão e Comando de Serviços**.

Art.2º Atribuir às servidoras ora designadas gratificações, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 2877/2017.

Art.3º A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

#### ANEXO ÚNICO – Portaria nº. 305/2019

#### FUNÇÃO DE CONFIANÇA

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO	FUNÇÕES	código	símbolo	Matr.	SERVIDOR	A PARTIR
Divisão de Laboratório	Chefe de Divisão	NCD	FC-5	4097.1	CLEBER VELOSO DE CARVALHO	22/04/2019

##### COMANDO DE SERVIÇOS

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funções	código	simbolo	Matr.	SERVIDOR	
Comando de Serviços	NCO	FC-7	3097.1	ANA DANIELA FIORI DE MEDEIROS	24/04/2019

### PORTARIA Nº 306, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a partir de 24 de abril de 2019, a Portaria Nº 459, de 09 de setembro de 2013, que atribuiu a servidora REGINA MIDORI TAMARI SILVA - matrícula 2626.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – no Setor de Laboratório, 20% (vinte) por cento, sobre o seu vencimento básico, a título de *Adicional de Insalubridade de Grau Médio*.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 307, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao requerido pelo protocolo,

Art. 1º CONCEDER a candidata abaixo relacionada convocada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005/2016, à prorrogação *da Posse e do Exercício, por 15 dias*, contados da data de publicação do ato de nomeação. **RESOLVE:**

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
4517/2019 – 15/04/2019	WIVIANI FERNANDA DE SOUZA CAMILO	PROFESSOR (atuar na Disciplina de Educação Física)	115/2019 – 09/04/2019	11/04/2019	25/04/2019

Art. 2º CONCEDER a candidata abaixo relacionada convocada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005/2016, à prorrogação *da Posse e do Exercício, por mais 15 dias*.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
4517/2019 – 15/04/2019	WIVIANI FERNANDA DE SOUZA CAMILO	PROFESSOR (atuar na Disciplina de Educação Física)	115/2019 – 09/04/2019	26/04/2019	10/05/2019

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

## Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PMI**, Processo Administrativo nº 025/2019, **Sistema Registro de Preços**, ref. à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do grupo (A) provenientes de exumações de corpos, bem como dos resíduos dos grupos (A1; A4; B; E) oriundos das Unidades de Saúde**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporá, 25 de abril de 2019. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

## Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.994 de 17 de abril de 2019

**SÚMULA:** Institui e regulamenta a concessão de ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

**Art. 1º** Fica instituída a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de IBIPORÁ-PR.

§ 1º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte para pacientes, ajuda de custo para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, conforme disposto no Manual de Regulamentação para Tratamento Fora do Domicílio/TFD no Sistema Único de Saúde – SUS/PR.

§ 2º A autorização para pacientes e/ou acompanhantes utilizarem o serviço será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

§ 3º Se o deslocamento ocorrer na jurisdição a qual pertence o município de Ibiaporá/PR (Intermunicipal), o custeio deverá ser realizado com recursos do município.

§ 4º Se o deslocamento ocorrer fora da jurisdição a qual pertence o município de Ibiaporá – PR (Interestadual), o custeio será em conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99.

**Art. 2º** O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente, salvo nos casos de urgência, cuja autorização dar-se-á pelo Secretário (a) de Saúde a pedido fundamentado do médico.

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o pagamento de TFD quando o paciente for realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não sejam da rede pública ou conveniadas pelo SUS.

§ 3º Fica vedado o pagamento da ajuda de custo para pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência do tratamento.

**Art. 3º** A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pelo Secretário (a) de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

I - O TFD será concedido, desde que respeitadas às vedações contidas nesta Lei, aos pacientes que:

a) - Prioritariamente, necessitarem de tratamentos contínuos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhando as informações relativas à patologia (histórico diagnóstico provável tratamento e sua duração).

b) - Apresentarem patologias cujas necessidades diagnósticas e/ou terapêuticas necessitem realizar atendimentos médicos ou procedimentos fora de sua localidade, nos casos de esgotamento das opções de tratamento, naquele momento, no território municipal.

**Art. 4º** A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública.

**Art. 5º** O acompanhante deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e deverá estar portando seus documentos pessoais a fim de comprovação e atender à fiscalização, bem como ser capacitado físico/mentalmente e não residir no local de destino.

*Parágrafo único.* O acompanhante deverá ter noção do histórico de saúde do paciente e, preferencialmente, ter vínculo familiar com este.

**Art. 6º** Pacientes maiores de sessenta anos poderão viajar com acompanhante, conforme determinação médica.

**Art. 7º** Ficam estabelecidos os valores para a ajuda de custo aos pacientes e acompanhantes:

- |      |   |              |
|------|---|--------------|
| I-   | em ajuda de custo para alimentação de paciente e de acompanhante, quando não ocorrer pernoite fora do domicílio será de R\$ 40,00 para cada um. | O valor pago |
| II-  | em ajuda de custo ao paciente e acompanhante, para alimentação e pernoite fora do domicílio será de R\$ 100,00 para cada um.                    | O valor pago |
| III- |   | ( VETADO )   |

*Parágrafo único.* Será limitado o pagamento de ajuda de custo para até 05 diárias por deslocamento, exceto para os casos de necessidade de maior tempo de permanência em tratamento ambulatorial, devidamente comprovados e justificados pelo médico assistente do paciente.

**Art. 8º** O valor da ajuda de custo será depositado em conta bancária de titularidade do usuário ou de seu responsável, a ser informado no ato da solicitação do TFD, ou no caso do usuário ou seu responsável não tenham conta bancária, a ajuda de custo poderá ser depositada em conta de terceiro expressamente indicado pelo usuário ou responsável, caso em que o terceiro assumirá, solidariamente, a responsabilidade de prestar contas e/ou devolver valores recebidos do TFD.

**Art. 9º** Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos do Município de IBIPORÁ-PR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.



§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD;

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio;

§ 3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais;

§ 4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde;

§ 5º Ao receber o recibo da devolução à Secretaria de Saúde deverá protocolá-lo e fornecer uma cópia ao paciente e/ou acompanhante.

**Art. 10.** O Tratamento Fora do Domicílio não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e ajuda de custo, quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local de destino, por um período maior do que o autorizado.

**Art. 11.** Quando o paciente e/ou acompanhante retornarem ao Município de Ibiporã - PR no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação, sendo vedado o pagamento de ajuda de custo para pernoite.

**Art. 12.** O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

**Art. 14.** A ajuda de custo será reajustada de acordo com a atualização monetária da taxa do INPC / IPCA.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de abril de 2019.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

*Ref.: Projeto de Lei nº 11/2019 Autoria: Executivo Municipal*